



GOVERNO MUNICIPAL

PacatubaO Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças**ATA COMPLEMENTAR DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03.013/2023-TP**

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2023, às 12:00hs, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, através de seus membros: Iara Lopes de Aquino – Presidente; Francisco de Assis Alencar Barbosa e Wuyron Maurício da Silva Santos – Membros. A Presidente deu continuidade aos trabalhos, referente as empresas habilitadas, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 03.013/2023-TP**, cujo objeto é a **REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, NO BAIRRO JEREISSATI, PACATUBA - CE**, sendo estas as seguintes: 1. ML INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 2. MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI; 3. GK ENGENHARIA LTDA; 4. RM CLEMENTE CANDIDO – ME (JG CONSTRUTORA); 5. LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA; 6. LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA; 7. ABACO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 8. EMMYS EDIFICAÇÕES EIRELI – EPP; 9. QUANTUM COMERCIAL E TÉCNICA LTDA e 10. P E J CONSTRUTORA. Em seguida, a Presidente informou que as propostas de preços das licitantes habilitadas foram submetidas ao Setor de Engenharia da Prefeitura, cujo parecer técnico repousa às **fls. 1.462/1.463** dos presentes autos. Com observância às disposições contidas no edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 03.013/2023-TP** e arrimada no parecer técnico do Setor de Engenharia, esta Comissão profere o seguinte julgamento: conforme o parecer técnico do setor de engenharia. **EMPRESA HABILITADA: 1. ML INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; 2. MK SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI; 3. GK ENGENHARIA LTDA; 4. RM CLEMENTE CANDIDO – ME (JG CONSTRUTORA); 5. LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA; 6. ABACO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 7. QUANTUM COMERCIAL E TÉCNICA LTDA e 8. P E J CONSTRUTORA e EMPRESAS INABILITADAS: 1. LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA** por não atender ao item 1.6.1.1.a), conforme Mapa de Análise de Habilitação Técnica, anexo aos autos e **2. EMMYS EDIFICAÇÕES EIRELI – EPP** por não atender aos itens 1.6.1.1.b) e 1.7.7.1., conforme Mapa de Análise de Habilitação Técnica, anexo aos autos. O resultado do julgamento a habilitação será divulgado na forma da lei e do edital e será aberto o prazo recursal com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado em ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Item	Função	Nome	Assinatura
01	Presidente	Iara Lopes de Aquino	
02	Membro	Francisco de Assis Alencar Barbosa	
03	Membro	Wuyron Maurício da Silva Santos	